



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 14 Data entrada 27/04/2026

Horário 13:20 Data saída  / /

Destino apoi

Roberto Henrique A. Moreira  
Assinatura Responsável

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 38/2026, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTROLE DE ACESSO E VIGILÂNCIA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, INCLUSIVE AQUELES UTILIZADOS MEDIANTE CESSÃO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Nos termos do art. 40, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 38/2026:

**Art. 1º** A ementa do Projeto de Lei nº 038/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Dispõe sobre medidas de controle de acesso e vigilância nos prédios públicos do Município de Ouro Branco, inclusive aqueles utilizados mediante cessão, convênio ou instrumentos congêneres, e dá outras providências."**

**Art. 2º** Ficam modificados os arts. 1º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 038/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Os prédios públicos pertencentes ao Município de Ouro Branco observarão, sempre que possível e conforme as características de cada unidade, medidas de controle de acesso e vigilância, destinadas à prestação de serviços públicos ou ao atendimento direto ao público.

**Art. 4º** A responsabilidade pela implementação, manutenção e custeio das medidas de controle de acesso e vigilância poderá ser prevista:

- I – nos instrumentos de cessão, convênio, termo de cooperação ou parceria;
- II – nos atos administrativos que autorizem a utilização do imóvel público.

**Parágrafo único.** A responsabilidade poderá ser atribuída ao cessionário, conveniente ou parceiro, de forma integral ou compartilhada, conforme pactuação específica.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

**Art. 5º** O descumprimento das medidas previstas nesta Lei poderá caracterizar uso irregular do bem público, sujeitando o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, observado o devido processo legal.

**Art. 6º** Os novos convênios, cessões ou parcerias poderão observar o disposto nesta Lei, e os instrumentos já firmados poderão ser adequados de forma progressiva, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 7º-A ao Projeto de Lei nº 038/2026, com a seguinte redação:

**Art. 7º - A.** A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o planejamento administrativo do Poder Executivo.

**Art. 4º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 038/2026.

É a emenda a ser apresentada.

Ouro Branco, 22 de abril de 2026.

BRUNA DANGELA  
MARTINS

FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por  
BRUNA DANGELA MARTINS  
FERREIRA:07352931635  
Dados: 2026.04.23 13:17:09 -03'00'

**Vereadora Bruna D'Ángela Martins Ferreira**

Câmara Municipal de Ouro Branco – MG





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Emenda tem por objetivo promover **ajustes** pontuais de técnica legislativa e adequação jurídica ao Projeto de Lei nº 038/2026, preservando integralmente seu mérito, que consiste no fortalecimento da segurança nos prédios públicos do Município.

A redação original da proposição, embora legítima em sua finalidade, apresenta dispositivos com caráter excessivamente impositivo, especialmente no que se refere à obrigatoriedade ampla e imediata de implementação das medidas, à imposição de cláusulas em instrumentos administrativos e à fixação de prazos vinculantes.

Tais elementos podem ensejar questionamentos quanto à sua compatibilidade com o princípio da separação dos poderes, por possível interferência na esfera de gestão administrativa do Poder Executivo.

Nesse contexto, a emenda ora apresentada promove ajustes específicos, com o objetivo de:

- I – conferir maior flexibilidade à aplicação da norma, mediante a substituição de comandos obrigatórios por diretrizes condicionadas às características de cada unidade administrativa;
- II – evitar ingerência direta na definição de cláusulas contratuais e instrumentos administrativos;
- III – afastar a imposição de prazos rígidos e de sanções automáticas;
- IV – assegurar que a implementação das medidas observe a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo do Poder Executivo.

Importa destacar que tais adequações estão em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não configura vício de iniciativa a edição de leis de origem parlamentar que estabeleçam obrigações à Administração Pública, desde que não tratem da estrutura administrativa nem imponham despesas obrigatórias diretas.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

A presente emenda, portanto, não descaracteriza a proposta original, mas **aperfeiçoa sua redação**, de modo a garantir sua constitucionalidade, juridicidade e viabilidade prática, ao mesmo tempo em que preserva o objetivo de ampliar a segurança nos espaços públicos.

Ouro Branco, 22 de abril de 2026.

BRUNA DANGELA  
MARTINS  
FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por  
BRUNA DANGELA MARTINS  
FERREIRA:07352931635  
Dados: 2026.04.23 13:17:25 -03'00'

**Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira**

Câmara Municipal de Ouro Branco – MG

